

PROJETO DE LEI Nº, DE 2008
(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Disciplina, no âmbito das Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs, a exploração do serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel a taxímetro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Esta Lei disciplina, no âmbito das Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs, criadas por Lei Complementar Federal e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Federal, a exploração do serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel a taxímetro, atividade de interesse público denominada genericamente de Serviço de Táxi e dá outras providências.

Art. 2º — O serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel a taxímetro, atividade de interesse público denominada genericamente de serviço de táxi, quando ocorrer no âmbito das Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs abrangerá todos os municípios dos quais é constituída a Região Administrativa, mesmo que pertencentes a Estados diferentes e ainda que separados por rios ou simplesmente por áreas contíguas, vedado tratamento diferenciado das Agências Reguladoras e outros órgãos de fiscalização.

Parágrafo único — Os Conselhos Administrativos das Regiões Integradas de Desenvolvimento, criadas por Lei Complementar Federal e regulamentadas por Decreto presidencial, coordenarão ações entre os entes federados que compõem a RIDE, visando à padronização e à simplificação da legislação que rege o transporte de

táxi e os transportes em geral, com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais e compatibilizar normas jurídicas e de buscar a unificação dos serviços públicos comuns dos Municípios que fazem parte da RIDE.

Art. 3º — Do total das novas permissões para exploração do Serviço de Táxi expedidas, 1% (um por cento) em municípios com menos de cinquenta mil habitantes, não podendo esse percentual representar menos de dois veículos, e 5º (cinco por cento) acima dessa população, serão destinados à implantação de táxis adaptados para atendimento das exigências de deslocamento das pessoas com deficiência temporária ou permanente, idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade.

§ 1º — O serviço de táxi adaptado caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente e com restrições de mobilidade, como idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º — O serviço de táxi adaptado deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante escala a ser fixada em regulamento próprio.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride) são as regiões metropolitanas brasileiras que se situam em mais de uma unidade federativa. Elas são criadas por legislação federal específica, que delimita os municípios que a integram e fixa as competências assumidas pelo colegiado dos mesmos. A Ride constitui situação relativamente recente na legislação e na prática federativa brasileira.

A primeira RIDE estabelecida foi a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998. Em 2002, foram instituídas duas novas RIDE, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro e a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

A idéia matriz que deu origem às Ride já estava presente no artigo 43 da Constituição Federal, que abre a possibilidade de negociações entre municípios, Estados e a própria União, visando consensos, por exemplo, sobre limites, objetivos comuns, instrumentos de gestão a serem utilizados, além de normas comuns. Somente após tais ajustes as Ride podem ser criadas, sempre por legislação complementar, para efeito de articulação da ação administrativa dos entes federativos envolvidos, dentro de um modelo que aplica de forma uniforme a todos os casos de Ride já criadas ou por criar no Brasil.

As Regiões Integradas resgatam o planejamento e as parcerias com a sociedade como estratégia para o desenvolvimento regional e como base para a gestão do território, fundada na articulação entre diferentes esferas de governo.

Nelas, um conselho de representantes federais, estaduais e municipais realiza a elaboração solidária e consensual de um Programa Especial de Desenvolvimento para a Ride, no qual estejam explicitados os objetivos, os instrumentos, as parcerias, envolvendo necessariamente também a sociedade civil, além dos governos.

A RIDE do Pólo Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) foi criada pela Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4366, de 9 de setembro de 2002, na estrutura do Ministério da Integração Nacional. Essa Ride abriga 610 mil habitantes em 34 mil quilômetros quadrados e abrange quatro municípios de Pernambuco - Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó - e quatro da Bahia - Juazeiro, Casa Nova, Sobradinho e Curaçá.

Na primeira reunião do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro (Coaride Petrolina e Juazeiro), em dezembro de 2003, decidiu-se sobre o primeiro projeto que ganharia apoio: o incentivo

ao desenvolvimento do turismo nos oito municípios, em especial o turismo associado às agricultura irrigada, ciência e tecnologia; e à vitivinicultura, ou enoturismo. Esse projeto recebeu recomendação expressa de encaminhamento do Coaride Petrolina e Juazeiro e, para sua elaboração, contou com a participação de representantes de todos os oito municípios da Ride Petrolina e Juazeiro e com apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE).

Falta, no entanto, iniciativas concretas, sobretudo no que diz respeito ao transporte, pois não se entende um turismo efetivo sem transportes eficientes e integrados. Na área de transportes de ônibus e táxis, por exemplo, ainda faltam medidas concretas a fim de inserir a região no processo de promoção de iniciativas integradas para redução das desigualdades e considerando-a como todos esperam em “espaço privilegiado de articulação e convergência das políticas públicas dos três níveis de governo e da sociedade civil organizada”.

Os taxistas têm encontrado dificuldades para levar turistas e outros passageiros para as diversas localidades que compõem a RIDE do pólo Petrolina-Juazeiro, como aeroporto, centro de abastecimento e pontos turísticos. Como se desenvolverá o turismo, conforme pretendemos desde 2003, com entraves tão antiquados como esse à livre circulação de táxis e ônibus? A ANTT tem proibido sistematicamente a circulação de táxis com passageiros entre Petrolina e Juazeiro. Entendemos que as proibições da Lei nº 10.233/2001 e suas resoluções não devem atingir as populações residentes ou em trânsito em municípios contíguos ou separados por rios ou simplesmente por faixas e que dependem uns dos outros em suas atividades diárias e sobretudo integradas por interesses comuns de turismo, comércio e indústria.

Pela importância e relevância deste Projeto para as populações que habitam essas áreas e para o desenvolvimento da integração e do turismo, a atividade mais promissora e geradora de empregos de muitas áreas do Brasil, contamos com a solidariedade dos nobres pares na apreciação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

PSB/PE